



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Ementa: Altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução de Estágio à atual realidade da administração universitária;
- CONSIDERANDO a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a pequenos equívocos observados;
- CONSIDERANDO a Recomendação nº 089948.2019 do Ministério Público do Trabalho/PRT da 6ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º - Os cursos de graduação da UFPE poderão incluir como parte de suas matrizes curriculares, ao menos um estágio, com carga horária determinada pelo colegiado do curso no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º - O estágio de que trata o caput deste artigo poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, sendo ambas as modalidades curriculares, uma vez que devem ser definidas no Projeto Pedagógico do curso, e supervisionadas, visto que deve ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme as regulamentações específicas de cada Curso, e por professor orientador da UFPE.

§ 3º – O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária complementar, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que contemple o ensino e à aprendizagem, contribuindo na formação do estudante.”

“Art. 4º ...

§ 2º - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará à Coordenação de

Formação para o Trabalho da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE.”

“Art. 5º - Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham condições de lhes proporcionar o exercício de competências próprias da atividade profissional, propiciando-lhes a complementação do ensino e preparando-os para o exercício da profissão.”

“Art. 6º - ...

I – existência de convênio de concessão de estágio entre a concedente ou o agente de integração, quando houver o auxílio deste último nesse processo de aprendizagem, e a UFPE;

II - aprovação do plano de atividades de estágio, anexo obrigatório do termo de compromisso, pela Coordenação de Estágio do Curso, em ambas as modalidades de estágio, que deve ser construído com participação do estudante, da concedente e do professor orientador;

III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada em ambas as modalidades pela Coordenação de Estágio do Curso, que deverá ser assinado seguindo essa ordem;

IV – matrícula e frequência regular do estudante, sendo vedada a realização do estágio em caso de trancamento de curso ou matrícula vínculo.”

“Art. 8º - O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, aprovado pelo supervisor e pelo professor orientador, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.”

“Art. 10 - ...

I – estiver regularmente matriculado e com frequência regular;

III – possuir, a partir do terceiro semestre do curso, integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os anos anteriores;

V – tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do Curso ao qual é vinculado;

§ 1º - Em caso de estudante vindo de outra instituição por força de programa de mobilidade acadêmica, o Coordenador de Estágio do curso da UFPE poderá autorizar a realização de estágio mediante a avaliação dos créditos e disciplinas cursadas pelo estudante na sua instituição de origem.

§ 2º - A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso, mediante entrega pelo estudante dos relatórios parciais e final de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, com menção de aprovação pelo supervisor e pelo professor orientador.”

“Art. 13 - Cada curso deverá manter uma Coordenação e Vice-Coordenação de Estágio, indicadas pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, responsável pelos estágios obrigatórios e não obrigatórios, à qual competirá:”

I - identificar as oportunidades de estágio, avaliando a adequação da concedente do estágio à formação cultural e profissional do educando;

III - celebrar termos de compromisso de estágio, representando a UFPE, e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

VI - avaliar os relatórios finais com os professores orientadores;

IX - Encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD.”

“Art. 14 - Aos professores orientadores, competirá:”

“Art. 15 - À Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação de Formação para o Trabalho, com a colaboração das diferentes Coordenações de Estágio, caberá:

I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio dos Cursos ou tencionados pela própria concedente;”

“Art. 17 ...

§2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição conveniente.”

“Art. 21 - A realização de estágio obrigatório no exterior será autorizada por meio do programa de intercâmbio, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou em instituições públicas internacionais, devidamente conveniadas com a UFPE, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.”

Art 2º - Incluir no Art. 2º, em substituição ao Parágrafo Único, os seguintes parágrafos e incisos:

“§ 1º - O estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da CONCEDENTE, realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE.

§ 2º - No caso de estágio obrigatório por estudantes funcionários de concedentes ou empresários do ramo de atividade do curso de graduação, é dispensável a celebração de termo de compromisso, conforme Parecer 917/2018/PF-UFPE/PGF/AGU, uma vez que o estudante já tem vínculo empregatício na concedente onde trabalha ou é o próprio empreendedor. Entretanto, é indispensável a correlação das atividades desempenhadas com a proposta pedagógica do curso e o acompanhamento do professor orientador.

§ 3º - Para o aproveitamento como Estágio Obrigatório da atividade profissional desempenhada pelo estudante em área correlata a seu curso de graduação, é

necessária a formalização, pelo estudante funcionário ou estudante empresário, de requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, com a seguinte documentação em anexo:

I - Declaração da empresa na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada;

II - Declaração do órgão público na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente ato de nomeação, quando o aluno for servidor público;

III - Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando as atividades em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador;

IV - Relatório final de estágio, obedecida à estrutura estabelecida para avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório de cada Curso, devidamente aprovado pelo professor orientador, para aprovação do Coordenador de Estágio do Curso, lançamento da nota no SIG@ e integralização da disciplina de estágio.”

Art 3º - Incluir no Art. 6º, o inciso V e parágrafo único, com as seguintes redações:

“V - Comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais, que no caso de estágio obrigatório, em que o seguro é assumido pela UFPE, se dará através da planilha de controle de estagiário com o recebido da Coordenação de Formação para o Trabalho e no caso de estágio não obrigatório, através da cópia da apólice anexada ao termo de compromisso.

parágrafo único - À medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, os ajustes que forem efetuados no plano de atividades, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.”

Art 4º - Incluir no Art. 10, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 3º – O estágio, na mesma parte concedente, não poderá ter duração superior 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e suas atividades deverão ter progressiva complexidade, consoante o estudante avance na sua formação.

§ 4º – Os critérios para realização do estágio não obrigatório constantes dos incisos do caput deste artigo são os requisitos mínimos gerais, podendo cada Curso definir, através do seu PPC ou de decisão colegiada, outros critérios conforme suas especificidades e a partir de qual semestre poderá ocorrer essa modalidade de estágio.”

Art 5º– Incluir no art. 14, os incisos I a VI e §§ 1º ao 3º, com as seguintes redações:

“I – representar a UFPE na definição do plano de atividades do estagiário;

II - acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário;

III - realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias;

IV - propor aos estagiários estratégias que superem as dificuldades encontradas;

V – manter contato periódico com os supervisores técnicos das instituições concedentes;

VI - realizar ao menos 1 (uma) visita de supervisão ao local de estágio no semestre, por amostragem, com elaboração do relatório da visita.

§1º - Os colegiados dos Cursos, de acordo com o seu corpo docente e discente, definirão o quantitativo máximo de estudantes que cada professor poderá orientar por semestre.”

§ 2º - Caso, em decorrência da visita técnica de que trata o inciso VI deste artigo, verifique-se o desvirtuamento da finalidade do estágio e/ou o descumprimento das normas específicas, deverá o professor orientador informar à concedente e ao Coordenador de Estágio do Curso, a fim de que se proceda aos ajustes devidos e em não havendo tais ajustes, o termo de compromisso deverá ser rescindido, com a reorientação do estagiário para outra concedente e comunicação imediata à Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD para que o ocorrido seja relatado ao Ministério Público do Trabalho.”

§ 3º - A forma de supervisão dos estágios deve constar no PPC e será realizada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação, pelos docentes orientadores da UFPE e pelos supervisores do campo de estágio.”

Art 6º– Incluir no art. 15, os incisos V, VI e VII, com as seguintes redações:

“V – Planejar, regular, monitorar e avaliar as práticas de integração entre a UFPE e o mundo do trabalho;

VI - Gerir o seguro de estágio obrigatório;

VII - Representar a Proacad em comissões de articulação com o mundo do trabalho das formações da UFPE.”

Art 7º– Incluir o art. 25, com a seguinte redação:

“Art. 25 - Os cursos de graduação deverão se adequar aos artigos 13 e 19 em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, revogada as demais disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. ALFREDO MACEDO GOMES, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CEPE EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

HOMOLOGADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
-Reitor -